

LEI Nº 131/2015

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES MORAIS TURELLI,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, USANDO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Angatuba para o exercício financeiro de 2016 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 64.000.000,00 (Sessenta e quatro milhões de reais);

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	60.480.000,00
1.1 RECEITA TRIBUTÁRIA	3.800.000,00
1.2 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	10.000,00
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	310.000,00
1.5 RECEITA INDUSTRIAL	10.000,00
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	150.000,00
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	*55.400.000,00
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	800.000,00
* valores líquidos, já descontados as Deduções das Receitas.	
2. RECEITAS DE CAPITAL	3.520.000,00
2.2 ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00
2.4 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.500.000,00
2.5 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00
9.0 DEDUÇÕES DAS RECEITAS	-6.954.000,00
TOTAL	64.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", que apresenta o seguinte desdobramento:

01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

<i>FUNÇÕES DE GOVERNO</i>	<i>R\$</i>
01 - LEGISLATIVA	1.620.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	4.670.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.826.000,00
10 - SAÚDE	16.000.000,00
12 - EDUCAÇÃO	18.345.000,00
13 - CULTURA	3.360.000,00
15 - URBANISMO	8.890.000,00
16 - HABITAÇÃO	450.000,00
17 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	130.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	250.000,00
20 - AGRICULTURA	540.000,00
26 - TRANSPORTE	1.097.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	612.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	3.890.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	320.000,00
TOTAL	64.000.000,00

02 - POR SUBFUNÇÕES

<i>SUBFUNÇÃO</i>	<i>R\$</i>
031 - Ação Legislativa	1.620.000,00
122 - Administração Geral	4.920.000,00
241 - Assistência ao Idoso	70.000,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	140.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	2.126.000,00
244 - Assistência Comunitária	1.490.000,00
301 - Atenção Básica	8.050.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.950.000,00
361 - Ensino Fundamental	13.999.000,00
365 - Educação Infantil	4.340.000,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	6.000,00
392 - Difusão Cultural	3.360.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	7.600.000,00
452 - Serviços Urbanos	1.290.000,00
482 - Habitação Urbana	450.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	130.000,00
605 - Abastecimento	540.000,00
782 - Transporte Rodoviário	1.097.000,00
812 - Desporto Comunitário	612.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	3.890.000,00
999 - Reserva de Contingência	320.000,00
TOTAL	64.000.000,00

03 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CATEGORIA ECONOMICA	R\$
DESPESAS CORRENTES	55.912.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	7.768.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIAS	320.000,00
TOTAL	64.000.000,00

04 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

	R\$
1 - PODER LEGISLATIVO	
1.1 - SECRETARIA DA CAMARA	1.620.000,00
2 - PODER EXECUTIVO	
2.1 - GABINETE DO PREFEITO	400.000,00
2.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	207.000,00
2.3 - SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO E PLANEJAMENTO	278.000,00
2.4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO	2.215.000,00
2.5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS	5.270.000,00
2.6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2.6.1 - ENSINO INFANTIL - CRECHE	1.105.000,00
2.6.2 - ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	1.035.000,00
2.6.3 - ENSINO INFANTIL - FUNDEB	2.200.000,00
2.6.4 - ENSINO FUNDAMENTAL	5.000.000,00
2.6.5 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	8.999.000,00
2.6.6 - ENSINO FUNDAMENTAL - PEJA	6.000,00
2.6.7 - MERENDA ESCOLAR	2.126.000,00
2.7 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA	
2.7.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.950.000,00
2.7.2 - AÇÕES DE PREVENÇÕES DE DOENÇAS	50.000,00
2.7.3 - SANEAMENTO	130.000,00
2.8 - SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
2.8.1 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.020.000,00
2.8.2 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	200.000,00
2.8.3 - FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA	480.000,00
2.9 - SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO	
2.9.1 - ESPORTE E LAZER	612.000,00
2.9.2 - CULTURA E TURISMO	3.360.000,00
2.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	
2.10.1 - MEIO AMBIENTE	250.000,00
2.10.2 - ABASTECIMENTO	540.000,00
2.11 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	

2.11.1 - VIAS PÚBLICAS	6.800.000,00
2.11.2 - OBRAS E ENGENHARIA	1.250.000,00
2.11.3 - MANUTENÇÃO	1.020.000,00
2.11.4 - CEMITÉRIO	270.000,00
2.11.5 - ESTRADAS MUNICIPAIS	1.097.000,00
2.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO	
2.12.1 - SEGURANÇA E TRÂNSITO	510.000,00
TOTAL	64.000.000,00

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a: -

I - Realizar operações de crédito por Antecipação da Receita, nos termos da Legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - O inciso III passa a vigorar com a seguinte redação: III - "Abrir créditos adicionais suplementares por Decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das despesas fixadas, criando se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial;

§ 1º Ficam excluídos do limite estabelecido no inciso III, art. 11 desta lei, os créditos adicionais suplementares.

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência em conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 1.763, de 16 de Janeiro de 1980:

II - destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

III - destinados a suprir insuficiência nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes de recebimento de recursos extraordinários;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal; e

V - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, Inativos e Pensionistas, autorizadas à redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

VI - Os recursos destinados ao pagamento do grupo de natureza de despesas de pessoal poderão ser remanejados para outras despesas, no último quadrimestre do exercício, desde os eventos que subsidiaram a precisão da despesa de pessoal não se concretizem."

Artigo 5º - A destinação de recursos orçamentários do Município, às Entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, e educação, a título de cooperação, de auxílio ou assistência financeira, deverá observar ao disposto no artigo 26 da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e ao artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, além do seguinte:

I - estar e em funcionamento a mais de 12 (doze) meses e sediada no município de Angatuba;

II - estar registrada no Conselho Municipal de Assistência Social;

III – apresentar declaração de funcionamento regular lavrada por de Entidade Pública Estadual ou Federal existente no município;

IV – estar cadastrada no município e apresentar ata quanto a regularidade de sua diretoria;

V – apresentar certidões de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços-FGTS,

VI – apresentar o Estatuto Social onde deverá estar estabelecido que os cargos de dirigentes da Entidade não são de caráter remuneratório e no caso de dissolução, seus bens serão doados a entidades congêneres sediadas no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de Angatuba;

VII - apresentar Balanço Patrimonial do último exercício encerrado;

VIII – apresentar pedido de subvenção social, auxílio ou contribuição do valor pretendido, preferencialmente até o mês de Julho do ano anterior ao de transferências dos recursos, justificando com demonstrativo das receitas e despesas detalhadas previstas para o período de transferência da ajuda financeira, devendo o detalhamento demonstrar as estimativas das receitas e despesas mediante histórico dos 3 (três) últimos exercícios.

IX – apresentar Plano de Aplicação dos recursos pleiteados demonstrando cada atividade desenvolvida pela Entidade, quantificando cada despesa e seus respectivos valores unitários mensal, bem como cada fonte de recurso financeiro que sustentará o plano de aplicação apresentado

X – As Entidades a ser incluídas no Orçamento do exercício de 2016, são as seguintes:

- a) Irmandade da Santa Casa de Angatuba;
- b) Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Angatuba - APAE;
- c) Retiro dos Pobres de Santo Antonio;
- d) Casa da Criança "Elisa Verardi";
- e) Fraterno Auxílio a Doentes Alcoólicos – FADA.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Angatuba, 08 de dezembro de 2015.


CARLOS AUGUSTO R. M. TURELLI
Prefeito Municipal